



RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Peixe-TO, 18 de dezembro de 2017.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DOAÇÃO E PROCEDER BAIXA DOS BENS MÓVEIS ANTIGOS E EM ESTADO DE EGRADAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO., NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando levantamento patrimonial realizado neste Poder Legislativo, e a verificação de alguns deste não estão em uso, ou foram danificados em razão da ação do tempo;

Considerando que os bens em desuso geram transtornos, tanto com manutenção como a falta de espaço físico para guardá-lo;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder **APROVA** e eu Presidente, **PROMULGO** a seguinte, Resolução:

Art. 1º Fica por meio desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Peixe-TO., efetuar a baixa de bens patrimoniais permanentes, registrados no acervo do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Peixe, que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados servíveis ou não, conforme listados por meio da comissão designada para este fim, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os bens permanentes listados nos nexos I desta Resolução, dependendo do seu estado de conservação, poderão ser doados através de ato da presidência, a entidades sem fins lucrativos, devidamente observada a legislação vigente sobre os bens patrimoniais.

Art. 2º Identificados os bens permanentes danificados em razão da ação do tempo, ou por quaisquer outras situações, o Poder Legislativo providenciará:

I – Baixa, remoção de placa patrimonial;

II - Destinação final do bem móvel.

Art. 3º A doação dos bens deste Poder, poderá ocorrer desde que o material não seja mais necessário às atividades da Câmara, e será destinada às entidades, órgãos, instituições e associações, devidamente oficializadas, que deverão no ato da doação assinar termo para fins de apresentação junto ao órgão fiscalizador.



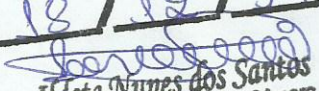
Parágrafo único – Após a doação dos bens, este Poder deverá apresentar aos Edis e órgão fiscalizador, lista contendo os bens doados e seus respectivos receptores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO., Estado do Tocantins, em 18 de dezembro de 2017.


SANDRO CÁSSIO CORDEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado no Placard da
Câmara Municipal em**

18 / 12 / 17

Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2017